



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ: 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026 DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. **JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas nos arts. 165, § 5º e 167, inciso V da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, considerando o estabelecido na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, remete à apreciação desta CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento fiscal do MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA em vigor, um crédito adicional especial no montante de **R\$ 115.285,55** (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

15					SECRETARIA MUN. DE CULTURA, LAZER E TURISMO	
15	13			Cultura		
15	13	392			Difusão Cultural	
15	13	392	0019		CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	
15	13	392	0019	2108	POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB	

3	3	90	30	Material de Consumo	R\$	33.075,00
3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Esportivas e Outras	R\$	31.500,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Físicas	R\$	38.091,42
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas	R\$	12.619,13

**Art. 2º** - Os recursos necessários para a cobertura e lastro do crédito adicional especial autorizado por esta Lei advirão de excesso de arrecadação referente às



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
**CNPJ: 01.608.475/0001-28**  
**GABINETE DO PREFEITO**

transferências recebidas da União com base na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme a dotação orçamentária discriminada abaixo:

1719.60.0.1	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	R\$ 115.285,55
-------------	---	----------------

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 29 DE ABRIL DE 2026.**

**JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
**CNPJ: 01.608.475/0001-28**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Justificativa do Projeto de Lei nº 07/2026**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA.**

Submeto à apreciação desta Casa o presente projeto de lei que objetiva promover a necessária adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa medida é crucial para viabilizar a abertura de crédito adicional (suplementar ou especial) e, assim, permitir o recebimento e a execução dos recursos federais provenientes da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Para a execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), a União descentralizou para o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA o montante de R\$ 115.285,55 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser incorporado à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente na forma de crédito especial.

Informamos que o financiamento deste crédito especial se dará pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 716 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, conforme estabelece o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos (Estados e Municípios) têm a obrigação de realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento dos recursos.

O referido artigo estabelece: Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

A legislação prevê uma exceção a essa regra, permitindo que a destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal supra a necessidade de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
**CNPJ: 01.608.475/0001-28**  
**GABINETE DO PREFEITO**

adequação orçamentária, desde que observados os termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, conforme disposto no parágrafo único: Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Diante do exposto, é imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para autorizar a abertura de créditos (ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES), nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Excelentíssimo Senhor Presidente, estas são as razões que fundamentam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Por fim, considerando a relevância da matéria e a existência de um prazo legal a ser observado para a formalização da adequação orçamentária, solicita-se a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Vila Nova dos Martírios - MA, 29 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO**

Prefeito Municipal